



PROJETO DE LEI Nº 004/2025, 01 DE MAIO DE 2025

***EMENTA.-** Dispõe sobre o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira- PI aprovou e eu sanciono a seguinte alteração de Lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde — APS, no âmbito do sistema Único de Saúde — SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

Art. 2º - Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 80% (oitenta por cento) para o pagamento de Incentivo para os profissionais da saúde e 20% (vinte por cento) para a gestão.

Art. 3º - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em

APPROVADO
6 05 2025

☒	Aprovado
☐	Aprovado com emenda(s)
☐	Rejeitado
08	Votos a favor
—	Votos contra
—	Votos em branco
—	Votos nulos
—	Abstenções
06, 05, 2015	
1º Secretário	


 Edsongela Dias e. dos Santos
 Zolbini da Oliveira Coelho
 William S. do Luz.

 Jemima Sany

 J.B.



Parágrafo primeiro: O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.

Art. 4º - O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo único A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo previsto nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 5º - Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será considerado o Anexo I desta portaria. O percentual da gestão será repassado para os coordenadores, supervisores, gerentes e técnicos administrativos.

Art. 7º - Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro mensal o servidor que estiver nas seguintes situações:

I — Gozo de:

Licenças ou afastamentos previstos na Lei Municipal Nº 037/1997 por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou não durante o mês de referência;

Licença maternidade;

RAIMUNDO
COELHO:01165398362

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO
COELHO:01165398362
Dados: 2025.05.01 10:45:44 -03'00'

APROVADO
16/05/2025

☒	Aprovado
☐	Aprovado com emenda(s)
☐	Rejeitado
☒	Votos a favor
☐	Votos contra
☐	Votos em branco
☐	Votos nulos
☐	Abstenções
06 105.925	
	
1º Secretário	


 Elisângela Dias e. dos Santos
 Zilda de Oliveira Coelho
 William S. da Luz
 Jemima Soares





Licença prêmio ou por capacitação;

Licença médica por tempo indeterminado;

Férias;

Atestados para todos os casos iguais ou superiores a 10 dias, consecutivos ou não;

h) Declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 8 dias.

II- Faltas

a) Faltas injustificadas iguais ou superiores a 03 dias;

III - Os Servidores ou Profissionais:

Inativos;

Pensionistas;

§1º Os Profissionais que não gozar do direito terão seus valores descontados e ficará na parte da gestão municipal a serem usados na manutenção dos serviços e ações da Atenção Primária a Saúde.

Art. 8º - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recursos extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única a ser repassada pelo Ministério da Saúde, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

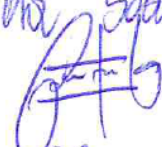
Parágrafo único - O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta Lei. Art. 9º Revogam-se, também as disposições publicadas em Leis e Decretos municipais anteriores, e que a presente lei deverá ser regulamentada por decreto dentro dos limites expressos pelas portarias e notas técnicas do Ministério da Saúde para regulamentar o referido repasse.

RAIMUNDO
COELHO:01165398362

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO COELHO:01165398362
Dados: 2025.05.01 10:45:27 -03'00'

APROVADO
EM 06.05.2025

☒	Aprovado
☐	Aprovado com emenda(s)
☐	Rejeitado
<u>08</u>	Votos a favor
_____	Votos contra
_____	Votos em branco
_____	Votos nulos
_____	Abstenções
<u>06.05.2015</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
1º Secretário	


 Elisângela Dias e. dos Santos
 Zolnei de Oliveira Costa
 Wilton S. e da Luz
 Renilda Gomes





Art. 10º Fica estabelecido que o Incentivo, só poderá ser repassado mediante garantia de recursos provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 11º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Gervásio Oliveira PI, 01 de maio de 2025

RAIMUNDO
COELHO:01165398362

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO
COELHO:01165398362
Dados: 2025.05.01 10:45:11 -03'00'

APROVADO
EM 06/05/2025

☒ Aprovado
☐ Aprovado com emenda(s)
☐ Rejeitado
☒ Votos a favor
☐ Votos contra
☐ Votos em branco
☐ Votos nulos
☐ Abstenções
06 105 2025
2
1º Secretário


Elisângela Dias C. dos Santos
Zélio de Oliveira Coelho
William S. da Luz
Jemilson Gomes






ANEXO I

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

DIVISAO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAIS DE NIVEL MÉDIO	70%
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	30%
PROFISSIONAIS DE NIVEL MÉDIO	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	50%
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	10%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10%
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	
ENFERMEIRO	15%
MÉDICO	15%

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

DIVISAO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
CIRURGIAO-DENTISTA	50%
TECNICO/AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	50%

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL — e-Multi

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	100%

Capitão Gervásio Oliveira/PI 01 de Maio de 2025

RAIMUNDO COELHO
PREFEITO

APROVADO
EM 06/05/2025
[Assinatura]

☒	Aprovado
☐	Aprovado com emenda(s)
☐	Rejeitado
07	Votos a favor
—	Votos contra
—	Votos em branco
—	Votos nulos
—	Abstenções
06, 05, 2015	
1º Secretário	


 Elisângela Dias C. dos Santos
 Zolene de Moura Coelho
 William S. C. da Luz
 Jemilza Soares
